



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - FMAS
CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL DE ADULTOS.

1 - DO PROCESSO

1.1 - O MUNICÍPIO DE PORTO BELO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, Porto Belo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº **82.575.812/0001-20**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamada pública com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas, prestação de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento institucional (RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS – acolhimento de adultos – até 59 anos), de ambos os sexos, independentes e/ou com diferentes graus de dependência (Grau I, II e III), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de instituições para prestação de até 12 vagas/mês por categoria de dependência (Grau I, II, III), totalizando 144 vagas/ano, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. Público: adultos (até 59 anos), ambos os sexos, independentes ou dependentes, em vulnerabilidade social com vínculos familiares rompidos.

3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução do objeto deverá observar as condições, especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

3.2 - A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à adequada prestação dos serviços.

3.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 - A contratada deverá cumprir todas as obrigações legais, regulatórias e contratuais pertinentes à execução do objeto.

4 - ESCLARECIMENTOS, CRENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - A divulgação dos atos do presente credenciamento será realizada por meio de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e no site oficial do Município de Porto Belo (<https://portobelo.atende.net/cidadao/pagina/licitacoes>);

4.2 - As empresas interessadas devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório;

4.3 - Esclarecimentos sobre a chamada pública e impugnações ao edital na seguinte forma:

4.3.1 - Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail);

4.3.2 - As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Porto Belo e farão parte integrante do processo referente ao Credenciamento para todos os efeitos de direito;

4.3.3 - Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Credenciamento, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os





atos a se cumprirem no âmbito do processo de CREDENCIAMENTO, não restando direito às empresas interessadas para qualquer reclamação posterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL;

4.3.4 - A impugnação ao edital poderá ser apresentada por qualquer interessado, por escrito, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data designada para eventual sessão pública inicial, quando houver, ou, tratando-se de credenciamento com vigência contínua, a qualquer tempo durante a vigência do edital, enquanto estiver aberto o procedimento de credenciamento, mediante requerimento dirigido ao setor de Licitações, no endereço Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC, ou por meio do endereço eletrônico compras5@portobelo.sc.gov.br;

4.3.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante a CONTRATANTE qualquer das empresas interessadas que não o fizerem no prazo estabelecido no item anterior;

4.4 - Diligências, esclarecimentos complementares e saneamento de falhas na forma a seguir:

4.4.1 – O Agente de Contratação pode, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução;

4.4.2 - A empresa participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal;

4.4.3 - Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo do CREDENCIAMENTO;

4.4.4 - O presente PROCESSO DE CREDENCIAMENTO será processado e julgado pelo Agente de Contratação designada pelo Decreto nº 3762/2024 e alterações, obedecidas às regras gerais estabelecidas neste edital e na legislação pertinente.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues ao Agente de Contratação e equipe de apoio, sito à Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo, SC, **no período de 24 de abril de 2026 a 24 de abril de 2027**, na forma estabelecida neste edital.

5.2 - O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados neste edital, e, ainda:

5.2.1 - Dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;

5.2.2 - Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;

5.2.3 - O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação.

5.2.4 - Os documentos de credenciamento serão recebidos no período estabelecido neste edital, não sendo aceitos fora do horário e prazo definidos, podendo o credenciamento ser reaberto ou mantido vigente conforme interesse da Administração.

5.2.5 – O Agente de Contratação e equipe de apoio não se responsabilizam pelos envelopes enviados pelo correio.

5.2.6 - O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.7 - Poderão participar deste CREDENCIAMENTO exclusivamente as empresas com objeto social correspondente ao objeto do presente credenciamento.





6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade, buscando sempre o maior número de empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas do Município de Porto Belo.

7 - PROCEDIMENTOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

7.1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em envelope fechado, indevassável e identificado. Os documentos deverão ser apresentados no seu original ou em cópia autenticada.

7.1.2 - Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

7.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma legível. Serão aceitos documentos redigidos em idioma estrangeiro, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, podendo ser exigida tradução juramentada, quando aplicável.

7.2 - CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INTERESSADA

7.2.1 - O representante credenciado da EMPRESA INTERESSADA deverá apresentar perante o Agente de Contratação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carta de credenciamento, carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

7.2.1.1 - Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CREDENCIAMENTO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.

7.2.1.2 - Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado assinado pelo outorgante, admitindo-se a dispensa de reconhecimento de firma, salvo quando houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade da assinatura, hipótese em que poderá ser exigida a sua comprovação.

7.2.1.3 - Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente processo ou que se refiram a outros procedimentos, processos de CREDENCIAMENTO, licitações ou tarefas.

7.2.1.4 - Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da EMPRESA INTERESSADA.

7.2.2 - Os documentos de representação das EMPRESAS INTERESSADAS serão retidos pelo Agente de Contratação e juntados ao processo do CREDENCIAMENTO.

7.2.3 - **Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por EMPRESA INTERESSADA.**

7.2.4 - A qualquer momento durante o processo de CREDENCIAMENTO, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste edital.

7.2.5 - A EMPRESA INTERESSADA sem representante não poderá consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao chamamento público.

7.2.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma EMPRESA INTERESSADA neste CREDENCIAMENTO, sob pena de exclusão sumária de todas as EMPRESAS INTERESSADAS por ela representadas.

7.3 - ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 1

Ao

Município de PORTO BELO (SC)

Credenciamento nº XXX/2026 - FMAS





Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE(S):

7.3.1 - O “ENVELOPE Nº 1”, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, inidoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da EMPRESA INTERESSADA, especificados neste item.

7.3.2 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.3.2.1 - No caso de sociedades comerciais/empresariais:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, acompanhado de todas as alterações, se houver.

7.3.2.2 - No caso de sociedade por ações:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores.

7.3.2.3 - No caso de sociedades civis:

a) inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.3.2.4 - No caso de sociedades simples:

a) ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo.

7.3.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

a) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.3 - REGULARIDADE FISCAL

7.3.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

7.3.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, conforme segue:

7.3.3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

7.3.3.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários;

7.3.3.3 - Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.3.4 - Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

7.3.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de Porto Belo/SC, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa.





7.3.3.6 - Declaração (de acordo com o ANEXO V) subscrita pelo representante legal da requerente de que atende ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, para fins de pré-qualificação ao credenciamento.

7.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.4.1 - Certidão negativa de feitos de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Na hipótese de a licitante se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida sua participação no certame, desde que apresente certidão positiva e comprove sua viabilidade econômico-financeira para execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.5.1 - A comprovação da qualificação técnica será realizada mediante a apresentação de:

- I. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto deste credenciamento, compatíveis em características, quantidades e prazos, especialmente na área de acolhimento institucional ou serviços correlatos;
- II. Declaração e/ou documentação que comprove que a instituição dispõe de estrutura física adequada, acessível e equipe técnica compatível com a execução dos serviços;
- III. Licenças, alvarás e autorizações obrigatórias, válidas, expedidas pelos órgãos competentes, conforme a natureza da atividade, incluindo, quando aplicável:
 - a) Alvará de Funcionamento;
 - b) Licença/Alvará Sanitário;
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou equivalente.

7.3.5.2 As exigências detalhadas relativas à qualificação técnica encontram-se descritas no Termo de Referência, que integra este edital para todos os fins.

7.3.6 - Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, nos seguintes termos:

7.3.6.1 - Não serão habilitadas as empresas interessadas que deixarem de apresentar os documentos indicados no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

7.3.6.2 – O Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão realizar a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da licitante por meio de consulta eletrônica aos sistemas oficiais, especialmente quanto:

- I. à inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), perante a Receita Federal do Brasil;
- II. à regularidade junto à Dívida Ativa da União, mediante consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III. à regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ao sistema da Caixa Econômica Federal;
- IV. à regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

A verificação poderá ser realizada de ofício pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos neste edital.

7.3.6.3 - É facultado ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do





art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão de documento ou informação nova que não se refira a condição ou fato existente à época da abertura da sessão pública.

8 – DA PROPOSTA

8.1 A proposta a ser apresentada pela interessada deverá conter, no mínimo:

- I. Indicação do quantitativo de vagas ofertadas, discriminadas por grau de dependência (Grau I, II e III), conforme a capacidade instalada da instituição;
- II. Descrição da estrutura física disponível para execução dos serviços, incluindo informações quanto à acessibilidade e adequação às normas vigentes;

8.2 A indicação do quantitativo de vagas não implica obrigação de contratação ou ocupação integral por parte da Administração, ficando sua utilização condicionada à demanda do Município.

9 - DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Porto Belo, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

9.2 - O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo Municipal e divulgado no sítio eletrônico do Município de Porto Belo na Internet, no endereço www.portobelo.atende.net – aba licitações, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término do pedido de credenciamento deste Edital.

9.3 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderão renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3.1 - A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Após a declaração das empresas credenciadas, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante o Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.2 - O Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído, para decisão, observado o mesmo prazo.

10.3 - A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.4 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

10.4.1 - Ser devidamente fundamentados;

10.4.2 - Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

10.4.3 - Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes das propostas; e

10.4.4 - Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados no ENVELOPES 1 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

10.5 - Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

10.6 - Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 8.1 terão efeito suspensivo obrigatório.





10.7 - O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento, com observância do disposto na Lei nº 14.133/21, demais condições previstas e neste Edital.

11.2 - A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município de Porto Belo, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

11.3 - A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Prefeitura de Porto Belo, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VII.

11.4 - A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.5 - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada, no momento do credenciamento.

11.6 - A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Secretaria de Assistência Social, para representá-la na execução do contrato.

11.7 - A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2094 – Manutenção das atividades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Assistência Social.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todas as empresas participantes, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

13.2 - O Município de Porto Belo somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

13.4 - As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, sito à Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo, SC, no horário das 08h00min às 14h00min.

13.5 - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Porto Belo/SC.

13.6 - São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



13.7 - Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

13.8 - Constam na Minuta do Contrato (ANEXO VII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

13.9 - São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO I-A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

Porto Belo/SC, 23 de abril de 2026.

JOEL ORLANDO LUCINDA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 013/2026 - CREDENCIAMENTO RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS

1. PREÂMBULO

Conforme Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação SUAS) e Resolução CNAS nº 145/2011, este Termo de Referência (TR) fundamenta o chamamento público para credenciamento de instituições especializadas em Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional em Residências Inclusivas (adultos até 59 anos).

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de instituições para prestação de até 12 vagas/mês por categoria de dependência (Grau I, II, III), totalizando 144 vagas/ano, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. Público: adultos (até 59 anos), ambos os sexos, independentes ou dependentes, em vulnerabilidade social com vínculos familiares rompidos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





Município sem estrutura própria. Demandas de rede socioassistencial, MP e Judiciário. Solução: credenciamento garante atendimento imediato, economicidade e flexibilidade (pagamento conforme demanda efetiva).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste no **credenciamento de múltiplas instituições**, possibilitando ao Município acionar aquela que melhor atenda às necessidades do usuário, conforme grau de dependência, disponibilidade de vagas e proximidade territorial, com pagamento condicionado à efetiva utilização do serviço.

5. REQUISITOS GERAIS DO SERVIÇO

- **Prestação de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Residências Inclusivas (adultos até 59 anos).**
- **Atendimento 24h: moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento técnico.**
- **Equipe multiprofissional (psicólogo, assistente social, técnico de enfermagem, etc.).**
- **Articulação com rede SUAS/SUS.**
- **Respeito às normativas do SUAS e legislações correlatas (Res. CNAS 109/2009, LOAS).**
- **Estrutura acessível, normas sanitárias/vigilância.**

6. HABILITAÇÃO

As instituições interessadas deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

- **Habilitação Jurídica**
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou consolidação;
 - No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando couber;
 - Registro comercial, no caso de empresário individual;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;





- Registro ou autorização de funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir, incluindo inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando aplicável.
- **Documento do representante legal da empresa:**
 - Documento: CPF e Identidade do (s) Sócio (s) Administrador (es), conforme estatuto social.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
 - Prova de inscrição no CNPJ;
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
 - Prova de regularidade perante o FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **Qualificação Econômico-financeira**
 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **Qualificação Técnica**
 - Atestados de capacidade técnica que comprovem experiência em acolhimento institucional ou serviços similares, fornecidos por entidades públicas ou privadas;
 - Comprovação de que a instituição possui estrutura física acessível e equipe compatíveis com o serviço;
 - Alvarás e licenças obrigatórios vigentes, no mínimo:
 1. Alvará de Funcionamento (Municipal), quando aplicável;
 2. Licença/Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, quando aplicável;
 3. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente emitido pelo CBMSC, conforme exigência;
 4. Demais licenças/autorizações exigidas pelos órgãos competentes, conforme a natureza do serviço e regulamentações aplicáveis.
- **Licenças e autorizações**
 - Alvará de Funcionamento Municipal, quando aplicável;
 - Licença ou Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, quando aplicável;
 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ou documento equivalente emitido pelo CBMSC, conforme exigência;
 - Demais licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, conforme a natureza do serviço.





7. PROPOSTA OBRIGATÓRIA

- Quantitativo de vagas por grau de dependência (I, II, III);
- Descrição da estrutura (Não gera obrigação de ocupação total; uso conforme demanda municipal).

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- Atendimento humanizado e dignidade dos acolhidos;
- Prontuários atualizados;
- Comunicar intercorrências relevantes à Administração;
- Manutenção integral da estrutura, equipamentos e condições de funcionamento;
- Permitir fiscalização por parte da Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- **Pagamento conforme utilização;**
- **Encaminhamentos conforme demanda;**
- **Fiscalização e desligamentos (prazo 30 dias).**

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O acolhimento será realizado em regime integral (24 horas), devendo a instituição garantir:

- Moradia adequada;
- Alimentação balanceada;
- Cuidados de enfermagem contínuos;
- Atendimento médico, psicológico, social e terapêutico;
- Atividades de convivência e estímulo à autonomia, respeitando o grau de dependência do adulto.

11. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

A estimativa de 12 vagas/mês por categoria (Grau I, II, III), totalizando 144 vagas/ano, fundamenta-se em:

- Histórico de demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Encaminhamentos da rede socioassistencial, Ministério Público e Poder Judiciário;
- Capacidade orçamentária municipal (**R\$ 4.536.000/ano**);
- Pesquisa de mercado realizada por consulta ao PNCP, com, no mínimo, 3 referências de preços por item, e também por pesquisa complementar junto a fornecedores/instituições do setor.

Pagamento será efetuado por vaga efetivamente utilizada, sem obrigação de ocupação total





12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanhará a execução dos serviços, podendo realizar visitas técnicas, solicitar relatórios e adotar providências administrativas sempre que necessário.

Fica indicado, para fins deste TR, como Fiscal do Contrato: **Luiz Carlos Dadam** (Assessor de Compras – Assistência Social de Porto Belo), competindo-lhe o acompanhamento, conferência de relatórios, registro de ocorrências e demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório/contrato. A designação formal do fiscal será efetuada por Portaria específica e/ou no instrumento contratual.

A eventual capacitação necessária para o desempenho das atividades de fiscalização e gestão contratual será providenciada pela Administração, se for o caso.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, conforme o grau de dependência do adulto acolhido e **proporcional aos dias efetivamente utilizados**, mediante Nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O processo será realizado por meio de chamamento público, na forma de credenciamento, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizado como procedimento auxiliar de contratação.

O credenciamento será permanente, sendo habilitadas todas as instituições que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Os valores referenciais foram obtidos mediante pesquisa no PNCP e consulta complementar a fornecedores/instituições, com coleta de referências para composição do preço estimado.

UN.	QTD	Descrição do Objeto	Valor	Subtotal
UN	144	Acolhimento institucional de Pessoa Adulta Grau I	R\$ 8.500,00	R\$ 1.224.000,00
UN	144	Acolhimento institucional de Pessoa Adulta Grau II	R\$ 10.500,00	R\$ 1.512.000,00
UN	144	Acolhimento institucional de Pessoa	R\$	R\$





	Adulta Grau III	12.500,00	1.800.000,00
Total da contratação R\$ 4.536.000,00			

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 1- Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2094 – Manutenção das atividades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Assistência Social.

17. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Serviço de acolhimento institucional de adultos, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, garantindo proteção integral, dignidade, convivência comunitária e acesso a direitos.

18. INDICAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA

O serviço será prestado **nas dependências das instituições credenciadas**, devidamente regularizadas e localizadas em Porto Belo/SC ou região, conforme interesse da Administração.

19. GARANTIA EXIGIDA

Não se aplica.

20. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme a Lei nº 14.133/2021 e interesse da Administração, mediante termo aditivo.

Durante o período de vigência, o credenciamento permanecerá aberto para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, caracterizando procedimento de adesão contínua.

O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, especialmente em casos de irregularidades graves, descumprimento de normativas do SUAS ou por solicitação do credenciado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.





21. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

A credenciada deverá manter sigilo absoluto sobre dados pessoais dos adultos acolhidos, em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD 13.709/2018) e legislação de assistência social.

Vedado: Divulgação de fotografias, nomes, históricos ou informações identificáveis sem autorização prévia da SMAS e consentimento do acolhido (ou responsável).

Porto Belo, 14 de abril de 2026.

Silvana Nunes Stadler

Secretária Municipal de
Assistência Social de Porto Belo

Luiz Carlos Dadam – Matrícula 9042-01

Assessor de Compras
Assistência Social de Porto Belo





A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é exigida para as contratações públicas em geral, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo o documento demonstrar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico. Embora o presente processo trate de credenciamento, permanece obrigatória a elaboração do ETP, a fim de justificar a viabilidade e a adequação da solução escolhida ao interesse público.

Objeto: Credenciamento de instituições especializadas para a prestação de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento institucional (RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS – acolhimento de adultos – até 59 anos), de ambos os sexos, independentes e/ou com diferentes graus de dependência (Grau I, II e III), visando à oferta de até 12 vagas mensais por categoria, totalizando 144 vagas/ano, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação decorre da necessidade do Município em garantir atendimento em **RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS – acolhimento de adultos – até 59 anos** em situação de vulnerabilidade social, que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem condições de autossustento e/ou sem retaguarda familiar, necessitando de acolhimento institucional.

Atualmente, o Município não dispõe de estrutura própria para oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de acolhimento institucional para este público, o que inviabiliza o atendimento direto das demandas encaminhadas pela rede socioassistencial, bem como pelo Ministério Público e Poder Judiciário. A ausência desse serviço compromete a efetivação de direitos fundamentais, expondo indivíduos a situações de risco pessoal e social, como abandono, negligência, violência e exclusão social. Nesse contexto, o acolhimento institucional se apresenta como medida essencial para garantir proteção integral, segurança, dignidade e acesso às políticas públicas. Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento de instituições especializadas visa suprir a lacuna existente na rede municipal, permitindo atendimento imediato e contínuo, conforme a demanda, assegurando o cumprimento das obrigações legais do Município no âmbito da política de assistência social. Sob a perspectiva do interesse público, a solução proposta busca garantir a continuidade do serviço, a economicidade na aplicação dos recursos públicos e a ampliação da rede de proteção social, promovendo a dignidade da pessoa humana e a efetividade das políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação em questão encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portobelo.sc.gov.br/plano-de-contratacao-anual/>.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de **credenciamento de instituições especializadas**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo as interessadas atender aos seguintes requisitos:

3.1 Requisitos Gerais do Serviço

- Prestação de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para **RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS – acolhimento de adultos – até 59 anos**;





- Atendimento ininterrupto (24 horas), incluindo moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais e acompanhamento técnico;
- Garantir equipe multiprofissional compatível com o serviço;
- Articulação com a rede socioassistencial, de saúde e demais políticas públicas;
- Respeito às normativas do SUAS e legislações correlatas aplicáveis ao acolhimento institucional;
- Estrutura física adequada, acessível e em conformidade com as normas sanitárias e de vigilância.

3.2 Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- Ata de eleição da atual administração (quando aplicável);
- Registro ou autorização de funcionamento por órgão competente;
- Inscrição dos atos constitutivos (sociedades civis).

3.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Inscrição no CNPJ;
- Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

3.5 Qualificação Técnica

- Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência em acolhimento institucional e/ou serviços similares, compatíveis com o objeto;
- Comprovação de estrutura física adequada, acessível e compatível com o serviço, bem como equipe técnica/multiprofissional compatível;
- **Alvarás e licenças obrigatórios vigentes**, no mínimo:
 - Alvará de Funcionamento (municipal), quando aplicável;
 - Licença/Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária), quando aplicável ao tipo de estabelecimento;
 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente emitido pelo CBMSC, conforme exigência local;
 - Demais licenças/autorizações exigidas pelos órgãos competentes, conforme a natureza da atividade e a regulamentação municipal/estadual aplicável.

3.6 Documentação do Representante Legal

- Documento oficial com foto e CPF do(s) representante(s) legal(is).

3.7 Proposta de Disponibilidade de Vagas

A instituição deverá apresentar proposta formal contendo:

- Quantitativo de vagas disponíveis para atendimento;
- Classificação das vagas por grau de dependência (Grau I, II e III);
- Descrição da estrutura disponível;

A quantidade informada servirá como base para organização da rede de atendimento, **não gerando obrigação de ocupação total pelo Município**, que utilizará as vagas conforme a demanda.

3.8 Obrigações Complementares da Contratada

- Garantir atendimento humanizado e respeito à dignidade dos acolhidos;
- Permitir fiscalização por parte da Administração;
- Manter prontuários atualizados;
- Comunicar intercorrências relevantes;
- Cumprir integralmente as normas da política de assistência social.





4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando também os encaminhamentos realizados pela rede socioassistencial, Ministério Público e Poder Judiciário, bem como a inexistência de estrutura própria para a execução do serviço no âmbito municipal. Para fins de dimensionamento, estima-se a disponibilização de 12 vagas mensais, pelo período de 12 meses, totalizando 144 vagas/ano, número considerado suficiente para atendimento da demanda projetada dentro da capacidade orçamentária do Município. Ressalta-se que se trata de estimativa, podendo haver variações conforme a necessidade efetiva, não gerando obrigatoriedade de utilização integral das vagas credenciadas. A definição do quantitativo encontra respaldo em registros de atendimentos anteriores, análise da demanda reprimida, disponibilidade orçamentária e pesquisa de mercado realizada junto a instituições e municípios da região. Não há interdependência direta com outras contratações, embora o serviço demande articulação com a rede de saúde e assistência social para atendimento integral dos usuários. A adoção do credenciamento possibilita maior eficiência na utilização dos recursos públicos, permitindo a contratação conforme a demanda efetiva e evitando custos elevados com implantação e manutenção de estrutura própria, o que contribui para a economicidade e racionalização dos gastos públicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Para subsidiar o levantamento de mercado, foi realizada pesquisa de preços no PNCP e também consulta direta a fornecedores/instituições potencialmente aptas a executar o objeto, a fim de identificar disponibilidade de oferta e valores praticados, compondo referência para definição da solução e do modelo de credenciamento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas no portal PNCP, com coleta de pelo menos 3 referências por item, e também mediante pesquisa complementar junto a fornecedores/instituições do setor, consolidando os valores referenciais estimados: Grau I R\$ 8.500,00; Grau II R\$ 10.500,00; Grau III R\$ 12.500,00.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste no credenciamento de instituições especializadas para a prestação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento institucional (**RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS – acolhimento de adultos – até 59 anos**), permitindo ao Município dispor de uma rede apta a atender a demanda de forma imediata e contínua, conforme a necessidade. As instituições credenciadas deverão possuir estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e organização compatível com as normativas da política de assistência social, garantindo atendimento ininterrupto, com oferta de moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento psicossocial e promoção da convivência comunitária e familiar, sempre que possível.





A execução do serviço deverá observar padrões de qualidade, assegurando atendimento humanizado, respeito à dignidade dos usuários e cumprimento das legislações vigentes, sendo as instituições responsáveis pela manutenção integral de suas instalações, equipamentos e condições de funcionamento, sem ônus adicional para o Município. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, podendo realizar visitas técnicas, solicitar relatórios e verificar o cumprimento das obrigações assumidas, garantindo a adequada execução contratual. Não se aplica assistência técnica no sentido de manutenção de bens, considerando tratar-se de prestação de serviço continuado, sendo integral responsabilidade da credenciada a manutenção da estrutura necessária à execução do objeto.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada de forma parcelada, considerando a natureza do objeto e a necessidade de adequação à demanda variável do serviço de acolhimento institucional. O parcelamento se justifica pela possibilidade de credenciamento de múltiplas instituições, permitindo à Administração distribuir as vagas conforme a necessidade, disponibilidade e perfil dos usuários a serem atendidos. Tal medida proporciona maior flexibilidade na gestão do serviço, amplia a competitividade e possibilita a participação de um número maior de instituições, inclusive aquelas com menor capacidade de atendimento, sem prejuízo da qualidade da prestação dos serviços. Além disso, o parcelamento contribui para a eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que a utilização das vagas ocorrerá conforme a demanda efetiva, evitando ociosidade e pagamentos desnecessários.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação por meio de credenciamento de instituições especializadas visa garantir maior eficiência na utilização dos recursos públicos, uma vez que o pagamento será realizado conforme a utilização efetiva das vagas, evitando custos com ociosidade e reduzindo despesas desnecessárias. A solução adotada dispensa a necessidade de implantação e manutenção de estrutura própria pelo Município, o que demandaria elevados investimentos em infraestrutura, recursos humanos e manutenção contínua, permitindo, assim, melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis. Além disso, possibilita a utilização de estruturas físicas e equipes técnicas já existentes nas instituições credenciadas, otimizando os recursos materiais e humanos, bem como assegurando maior agilidade no atendimento das demandas. Como resultado, espera-se garantir atendimento qualificado e contínuo aos usuários, com redução de custos operacionais, maior flexibilidade na gestão das vagas e ampliação da capacidade de resposta da rede socioassistencial, atendendo de forma mais eficiente ao interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 Fiscalização e gestão contratual (indicação)

A fiscalização da execução do serviço será realizada por servidor designado pela Administração. Fica indicado, para fins deste ETP, como Fiscal do Contrato: Luiz Carlos Dadam (Assessor de Compras – Assistência Social de Porto Belo), competindo-lhe o acompanhamento, conferência de relatórios, registro de ocorrências e demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório/contrato. A designação formal do fiscal será efetuada por Portaria específica e/ou no instrumento contratual.





11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A presente contratação refere-se à prestação de serviço de acolhimento institucional, não envolvendo, de forma direta, aquisição de bens ou execução de atividades com significativo impacto ambiental. Ainda assim, poderão ocorrer impactos indiretos relacionados ao consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, bem como à geração de resíduos sólidos no âmbito das instituições credenciadas. Como medidas mitigadoras, as instituições deverão adotar práticas de uso racional de recursos, incluindo o consumo consciente de água e energia, a correta destinação de resíduos, preferencialmente com separação para reciclagem, e a observância das normas ambientais e sanitárias vigentes. Quando aplicável, recomenda-se a adoção de práticas de sustentabilidade, como utilização de equipamentos com maior eficiência energética, redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada de resíduos, não sendo exigida logística reversa específica, em razão da natureza do objeto contratado. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são de baixa relevância, podendo ser adequadamente mitigados por meio de boas práticas operacionais adotadas pelas instituições credenciadas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento de instituições especializadas para prestação do serviço de acolhimento institucional de adultos mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público. Além disso, a medida atende à demanda existente, considerando a inexistência de estrutura própria no Município, permitindo resposta imediata e contínua às necessidades da rede socioassistencial, bem como ao cumprimento de determinações judiciais e requisições do Ministério Público. O modelo adotado assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, possibilitando contratação conforme a demanda efetiva, com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e garantia de atendimento digno aos usuários. Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à contratação, por se tratar da alternativa mais vantajosa, eficiente e compatível com as diretrizes da política de assistência social e com a legislação vigente.

Porto Belo/SC, 14 de abril de 2026.

Silvana Nunes Stadler

Secretária Municipal de

Assistência Social de Porto Belo





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Luiz Carlos Dadam – Matrícula 9042-01

Assessor de Compras

Assistência Social de Porto Belo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2026 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p56969bee9bfa3>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO II
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento.

Ao Município de Porto Belo Agente de Contratação

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL Nº XXX/2026 - FMAS

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Porto Belo, razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Porto Belo, ____ de _____ de 2026.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

A signatária, para fins de participação na Credenciamento nº XXX/2026 - FMAS, realizado pelo Município de Porto Belo, através do Agente de Contratação, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Porto Belo, ___ de _____ de 2026.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa: _____, participante do Credenciamento nº XXX/2026 - FMAS, realizado pelo Município de Porto Belo, manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

Porto Belo, ____ de _____ de 2026.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nºpor intermédio de seu representante legal, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

Porto Belo, _____, _____ de 2026.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO VI
TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

A empresa abaixo identificada, participante da Credenciamento nº XXX/2026 - FMAS, realizado pelo Município de Porto Belo, vem, através de seu(s) representante(s), perante o Agente de Contratação, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 14.133/2021, que não pretende recorrer da decisão do agente que julgou os documentos de Credenciamento, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

Porto Belo, ____ de _____ de 2026.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2026 13:35:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/1p56969bee9bfa3>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO VII

Credenciamento de instituições especializadas para a prestação de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento institucional (RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS – acolhimento de adultos – até 59 anos), de ambos os sexos, independentes e/ou com diferentes graus de dependência (Grau I, II e III)

1 - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDECIANTE: MUNICÍPIO DE PORTO BELO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, Porto Belo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **82.575.812/0001-20**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Joel Orlando Lucinda, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.813.559-68.

CREDECIADA: (nome da empresa), (espécie de sociedade), com sede à (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob nº., neste ato representado por seu (ou sua) administrador(a), nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº (SSP/xx), inscrito(a) no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado(a) à endereço

2 - DO PROCEDIMENTO

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de **Credenciamento de instituições para prestação de até 12 vagas/mês por categoria de dependência (Grau I, II, III), totalizando 144 vagas/ano, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. Público: adultos (até 59 anos), ambos os sexos, independentes ou dependentes, em vulnerabilidade social com vínculos familiares rompidos., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Belo**, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como, pelas condições do Edital de Credenciamento nº XXX/2026 - FMAS e seus anexos, cujo processo, foi homologado em __ de _____, e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

3 - DO OBJETO

3.1 - **Credenciamento de instituições para prestação de até 12 vagas/mês por categoria de dependência (Grau I, II, III), totalizando 144 vagas/ano, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. Público: adultos (até 59 anos), ambos os sexos, independentes ou dependentes, em vulnerabilidade social com vínculos familiares rompidos.**

4 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1 - Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Credenciamento nº XXX/2026 - FMAS, juntamente com seus anexos.

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



5.1 - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CREDENCIADA, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Belo;

5.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes. O CREDENCIANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CREDENCIADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis;

5.3 - A CREDENCIADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato;

5.3.1 - O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CREDENCIADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual;

5.4 - Para fins de comunicação com o seu representante a CREDENCIADA informará ao CREDENCIANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 - Proporcionar à CREDENCIADA condições para a fiel execução do objeto contratado;

6.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

6.3 - Notificar a CREDENCIADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

6.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

6.5 - Efetuar o pagamento dos serviços, objeto do presente contrato, bem como colocar a disposição da CREDENCIADA a estrutura administrativa necessária à plena efetivação das atividades contratadas;

6.6 - Designar servidor do Município CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;

7.2 - Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços;

7.3 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados;

7.4 - Assistir ao CREDENCIANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação;

7.5 - Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes;

7.6 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços;

7.7 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



7.8 - Responsabilizar-se única, integral e exclusiva mente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

8 - DO PREÇO

8.1 - Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor de R\$ _____, de acordo com a demanda do CREDENCIANTE, observados os valores unitários e totais contratados.

8.2 - Os valores previstos nesta cláusula são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CREDENCIADA.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O CREDENCIANTE pagará, à CREDENCIADA, somente o valor correspondente aos serviços autorizados.

9.2 - Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do **atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato e do recebimento definitivo do serviço pelo setor competente**, mediante depósito na conta bancária da CREDENCIADA: BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

9.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

9.4 - No caso da não apresentação da documentação de que trata a cláusula anterior ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica o CREDENCIANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CREDENCIADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

9.5 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.6 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

9.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente no CREDENCIANTE em favor da CREDENCIADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.9 - O CREDENCIANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CREDENCIADA, por força deste Contrato.

9.10 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

9.11 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

9.12 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados, atestados por servidor credenciado, de acordo com a apresentação do relatório mensal das veiculações.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - A vigência do contrato iniciará a partir de sua assinatura com termino previsto para 12 meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 106, da Lei Federal 14.133/2021, através de termo aditivo.

11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa apresentada pelo CREDENCIANTE, e confecção de termo aditivo.

12 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

12.2 - A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste contrato. Também, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

12.3 - A CREDENCIADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo a pós o seu término.

12.4 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los.

12.5 - Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

12.6 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.7 - Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.8 - O CREDENCIANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

12.9 - O CREDENCIANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.10 - O CREDENCIANTE, conquanto caiba à CREDENCIADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento das suas obrigações.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



12.11 - O CREDENCIANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços propostos, obedecido o disposto do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.12 - Qualquer tolerância por parte do CREDENCIANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CREDENCIANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.13 - A CREDENCIADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CREDENCIANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CREDENCIANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.14 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CREDENCIADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do CREDENCIANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

12.15 - A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

13 - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

13.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

13.3 - O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CREDENCIADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

13.4 - Em caso de rescisão antecipada pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá ser comunicada expressamente, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias.

13.5 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

13.5.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado;

13.5.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

13.5.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.5.3.1 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.5.3.2 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.6 - Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CREDENCIADA, o CREDENCIANTE responderá pelo preço dos serviços devido em face dos serviços efetivamente executados pela CREDENCIADA, até a data da rescisão.

13.7 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência,





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



recuperação judicial, dissolução, insolvência da CREDENCIADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

14.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2 ao 14.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5 ao 14.1.8 acima deste Contrato, bem como nos itens 14.1.2 ao 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4 - Multa:

14.2.4.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.2.4.2 - O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor das notas fiscais/faturas emitidas ou do saldo contratual executável, conforme o caso, em razão da prática de infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, aplicando-se a sanção de multa nos termos do art. 156 da mesma Lei.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



14.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.9.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

14.9.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

16 - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 - No caso de declaração de inidoneidade prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação do ato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A reabilitação poderá ser requerida após **3 (três) anos** da aplicação da sanção, desde que atendidos os requisitos legais.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício 2026:

Órgão: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2094 – Manutenção das atividades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Assistência Social.

18 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

18.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de servidor especialmente designado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



19.2 - Ao fiscalizador do CREDENCIANTE é assegurada o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CREDENCIADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

19.2.1 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

19.3 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

19.3.1 - Solicitar a CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter das unidades administrativas do CREDENCIANTE, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;

19.3.2 - Assegurar-se que as quantidades previstas no termo de referência e neste contrato sejam cumpridas;

19.3.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo CREDENCIADA, no que se refere à execução do contrato;

19.3.4 - Emitir pareceres em todos os atos do CREDENCIANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;

19.3.5 - Promover reunião com a CREDENCIADA, para evitar possíveis falta ou atraso no fornecimento dos serviços, de formar a minimizar os transtornos durante a sua execução;

19.3.6 - conferir no recebimento dos serviços, a qualidade e quantidades executadas, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no Edital de Credenciamento nº XXX/2026 - FMAS e seus anexos.

19.4 - A fiscalização se reserva o direito de:

19.4.1 - Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas;

19.4.2 - Exigir a imediata reparação dos serviços que não correspondem aos serviços solicitados;

19.4.3 - Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho da CREDENCIADA.

20 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 - O recebimento dos serviços se dará definitivamente, após o recebimento pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante termo de conferencia explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal de prestação de serviço), assinado pelo recebedor e pela Secretária de Assistência Social, após a respectiva conferencia nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação dos serviços ao que foi solicitado e nos termos contratuais, ficando a CREDENCIADA obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

20.2 - O CREDENCIANTE rejeitará, no todo ou em parte os serviços em desacordo com o pedido e/ou com o contrato.

20.3 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

21 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

21.1 - A CREDENCIADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação.

22 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

22.1 - A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser utilizado o meio eletrônico.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



23 - DA ANÁLISE

23.1 - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, conforme determina a legislação em vigor.

24 - DA PUBLICAÇÃO

24.1 - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

25 - DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

25.1 - As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

25.2 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Porto Belo (SC), ____ de _____ de 2026.

Município de Porto Belo
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Contratante

Secretaria Municipal de Assistência Social
Silvana Nunes Stadler
Secretária de Assistência Social
Contratante

Empresa
Representante
CNPJ
Contratada

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

